

Proc. 25 262-44

1945

CJT-375-45

NP/CR

Baixa dos autos ao tri-
bunal a quo para deci-
dir o mérito do recur-
so ordinário devidamen-
te apresentado a julgá-
mento.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Fritz Parnowski interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da la Região, de 25 de agosto de 1944, que, não conhecendo do recurso ordinário interposto pelo recorrente, por considerá-lo incabível na espécie, determinou a baixa dos autos à la Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, para dêle conhecer como embargos:

Fritz Parnowski reclamou contra Georg Klein para haver o aviso prévio, comissões e diferença para a integra lização do salário mínimo.

Julgando a reclamação apenas procedente, em parte, a Junta condenou o empregador ao pagamento da importância de Cr\$ 436,10, referente a comissões e aviso prévio.

O recurso ordinário interposto pelo reclamante foi rejeitado pelo Conselho Regional do Trabalho da la Região, sob alegação de ser incabível na espécie, em face do valor da reclamação - importância inferior a mil cruzeiros.

Dai o recurso extraordinário de fls. 380, em o qual o reclamante se insurge contra o acórdão recorrido, argumentando que tal julgado se deixou impressionar pelo valor da condenação, quando a jurisprudência determina que:

"o que regula a alçada não é o valor da condenação fixada por sentença recorrível, sim o va-

M. T. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

lor da causa”;

Isto pôsto,

CONSIDERANDO que se trata de um pedido ilíquido;

CONSIDERANDO que a condenação que se referiu apenas a comissões e aviso prévio não atingiu ao mínimo legal que estabelece a alçada do Conselho Regional;

CONSIDERANDO, todavia, que o reclamante em suas razões de recurso extraordinário explica que o valor pedido na inicial é superior a Cr\$ 1.000,00, tanto que a condenação passaria a ser muito superior à alçada legal no caso de ter sido dado provimento integral à reclamação formulada;

CONSIDERANDO, portanto, que o caso é francamente de recurso ordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que o tribunal a quo julgue o recurso ordinário para êle interposto.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 516145.